Ofício Nº 41 G/AFEPA/SECLIMA/SALC/ABC/PARL

Brasília, de de 2023.

Senhor Senador,

Em referência ao Ofício nº 95/2023 - CPIONGS, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação (REQ) nº 108/2023 CPIONGS, de autoria do Senador Márcio Bittar (UNIÃO - AC), em que se requer "sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações complementares sobre a relação da pasta com organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público que atuam ou atuaram na região amazônica, estejam lá sediadas ou não", presto os seguintes esclarecimentos:

2. O Ministério das Relações Exteriores (MRE) é o órgão da administração pública responsável pela política externa e pelas relações internacionais do Brasil,

A Sua Excelência o Senhor
Senador Plínio Valério
Presidente da CPI das ONGs
Senado Federal

por meio do assessoramento do senhor Presidente da República na formulação da política exterior e na execução das relações diplomáticas com Estados e Organismos Internacionais.

3. De acordo com artigo 44 da Lei 14.600, de 19 de junho de 2023, constituem áreas de competência do MRE: (i) assistência direta e imediata ao Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros e com organizações internacionais; (ii) política internacional; (iii) relações diplomáticas e serviços consulares;(iv) coordenação da participação do governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e com organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes; (v) representação do Estado em cortes internacionais e órgãos correlatos e, em articulação com a Advocacia-Geral da União, coordenação da defesa do Estado em litígios e contenciosos internacionais, ouvidos os demais órgãos que possam ter competência sobre a matéria; (vi) programas de cooperação internacional;

(vii) apoio a delegações, a comitivas e a representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais; (viii) planejamento e coordenação de deslocamentos presidenciais no exterior, com o apoio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; (ix) coordenação das atividades desenvolvidas pelas assessorias internacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal, inclusive a negociação de tratados, de convenções, de memorandos de entendimento e de demais atos internacionais; (x) promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior; e (xi) apoio à formulação e à execução da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.

4. No rol de competência do MRE não se inclui o monitoramento ou a fiscalização de eventuais repasses de recursos públicos ou de recursos vindos do exterior destinados a organizações não-governamentais (ONGs) ou a organizações das sociedades civil de interesse público (Oscips). Tampouco cabe ao MRE controlar

a atuação dessas organizações no território brasileiro.

5. Embora o Ministério das Relações Exteriores tenha, entre suas competências legais, o "apoio a delegações, a comitivas e a representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais" (inc. VII do art. 44 da Lei 14.600/2023), tal apoio não se refere a custeio da participação de representantes de organizações da sociedade civil.

6. Encaminho, a seguir, informações e documentos em resposta a cada um dos itens do requerimento de informação (REQ) nº 108/2023.

ITEM 1

Cópia integral e em língua portuguesa de todos os contratos, termos de parceria, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres

firmados entre o Ministério das Relações Exteriores e ONGs ou OSCIPs que atuam ou atuaram na região amazônica, no período assinalado, bem como os documentos referentes à fiscalização dos referidos contratos, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres.

ITEM 2

Relação de todas as ONGs e Oscips que tenham celebrado quaisquer acordos, convênios ou termos de cooperação que envolvam recursos de entes públicos ou privados estrangeiros, e que tenham participação, ainda que como avalista, autoridade fiscalizadora, ou outras formas, do Estado brasileiro.

RESPOSTA AOS ITENS 1 E 2

7. A Agência Brasileira de Cooperação (ABC) - órgão do Ministério das Relações Exteriores (MRE) responsável pela cooperação técnica e humanitária brasileira - não tem atribuição legal de realizar fiscalização da execução de projetos (art. 8º do

Decreto 5.151/2004). Os instrumentos que formalizam projetos de cooperação técnica não determinam o envio de relatórios de auditoria à ABC. Cabe ressaltar que projetos financiados por doadores externos e administrados pelos próprios organismos internacionais cooperantes são auditados pelas regras desses organismos. A ABC somente tem acesso aos relatórios de auditorias realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

8. Os mecanismos adotados pela ABC para execução dos recursos disponibilizados na Lei de Orçamento Anual (LOA), não incluem a transferência de recursos para ONGs e Oscips. A ABC não possui contratos, termos de parceria, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica ou quaisquer outros instrumentos assinados com tais organizações.

9. A ABC tem informações disponíveis sobre projetos de cooperação técnica vinculados às seguintes ONGs e OSCIPs com atuação na Amazônia, implementados

ao amparo de Acordos Básicos de Cooperação Técnica firmados com governos estrangeiros e organismos internacionais:

- Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia (FIDESA);
- Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (IPDA);
- Associação Brasileira da Indústria de Madeira Processada Mecanicamente (ABIMCI);
- Fundação Floresta Tropical (atualmente Instituto Floresta Tropical - IFT);
- Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON);
- Instituto Floresta Tropical (IFT);
- Centro dos Trabalhadores da Amazônia (extinto atualmente);
- Centro de Promoção da Saúde (CEDAP);
- Conselho Nacional dos Seringueiros;
- Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN);
- Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos

Passerini;

- Centro Feminista de Estudos e Assessoria; e

- Rede Internacional de Ação Comunitária

10. Encontram-se, em anexo a este ofício, cópias eletrônicas dos 16 projetos de cooperação técnica na região amazônica com a participação das referidas ONGs e Oscips entre 1º de janeiro de 2002 e 1º janeiro de 2023, acompanhados dos relatórios de auditoria e resumos da execução disponíveis nos arquivos da ABC.

11. Tendo em conta a natureza internacional da atuação do Ministério das Relações Exteriores e o fato de que a língua portuguesa não é idioma oficial em muitos organismos internacionais, parte expressiva dessa documentação encontra-se apenas em vernáculo estrangeiro, principalmente em inglês. Na falta de estrutura própria deste Ministério e de tempo hábil, os extratos dos referidos projetos, contendo as principais informações das iniciativas, foram traduzidos e se encontram igualmente

anexos a este ofício.

ITEM 3

Listagem de todas as ONGs e Oscips que atuam ou atuaram na região amazônica no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023 e que receberam apoio do MRE para a participação em fóruns e reuniões no exterior, ou que foram auxiliadas de qualquer maneira pelo serviço exterior brasileiro.

ITEM 4

Listagem de todas as ONGs e Oscips que receberam apoio do MRE para participação em reuniões de organismos internacionais relacionadas aos temas de mudanças climáticas, meio ambiente e população indígena.

RESPOSTAS AOS ITENS 3 e 4

12. O MRE não conta com previsão orçamentária para o financiamento da participação de organizações da sociedade civil em reuniões internacionais.

13. O MRE realiza reuniões periódicas de consultas e coordenação de posições nacionais com organizações da sociedade civil, inclusive ONGs, em especial nos meses que antecedem importantes reuniões internacionais, como a Conferência das Partes (COP) do clima, encontro da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) realizado anualmente; as Conferências das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e da Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos das Secas (UNCCD). Não foram localizadas nos arquivos do MRE, no entanto, atas ou listas de participação nessas reuniões. Adicionalmente, observa-se que a prática de realização de reuniões dessa natureza foi descontinuada entre 2019 e 2022.

14. Outra prática adotada pelo MRE é o credenciamento de representantes da sociedade civil, inclusive de ONGs, como integrantes da delegação oficial do Brasil às COPs. Ainda que o MRE não mantenha em seus arquivos as listas das delegações oficiais do Brasil às reuniões multilaterais da área ambiental, os secretariados das respectivas convenções publicam, ao final de cada COP, essa informação.

15. Encontram-se, em anexo, listas dos integrantes da delegação brasileira às Conferências das Partes (COPs) da Convenção de Diversidade Biológica (CDB), Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES), da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional (RAMSAR), da Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos das Secas (UNCCD) e da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) realizadas entre 1º de janeiro de 2002 e 1º janeiro de 2023. No que se refere às COPs do clima, no entanto, somente há

informações sobre credenciamento disponíveis a partir de 2010. O Itamaraty acionou o Secretariado da UNFCCC para eventual obtenção de dados anteriores a 2010.

ITEM 5

Relatórios financeiros de repasses de recursos públicos para ONGs e Oscips que atuam ou atuaram na Amazônia no período de 1° de janeiro de 2002 a 1° de janeiro de 2023.

RESPOSTA AO ITEM 5

16. Não é da competência do Ministério das Relações Exteriores o monitoramento e a fiscalização de eventuais repasses de recursos públicos a ONGs e Oscips que atuaram ou atuam na Amazônia.

ITEM 6

Informações detalhadas e concretas acerca da participação de ONGs e Oscips nos processos de tomada de decisão da política externa brasileira nos temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas.

RESPOSTA AO ITEM 6

17. O processo de tomada de decisão da política externa brasileira nos temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas não conta com a participação de ONGs e Oscips.

ITEM 7

Informações detalhadas e concretas acerca da cooperação entre o Brasil e os

seguintes países: República do Suriname, República Cooperativa da Guiana, República Bolivariana da Venezuela, República da Colômbia, República do Equador, República do Peru e Estado Plurinacional da Bolívia nas questões de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas, notadamente, quanto à participação de ONGs e Oscips nesses processos.

RESPOSTA AO ITEM 7

18. Encontram-se, em anexo a este ofício, informações sobre os projetos bilaterais de cooperação técnica prestada pelo Brasil aos países indicados acima e executados entre 1° de janeiro de 2002 e 1° de janeiro de 2023. Não há registro de participação de ONGs e Oscips nesses projetos.

ITEM 8

Informações detalhadas e concretas sobre organizações públicas estrangeiras ou internacionais que financiaram projetos e programas desenvolvidos por ONGs e Oscips que atuam ou atuaram na região amazônica no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023.

RESPOSTA AO ITEM 8

19. De acordo com os registros da Agência Brasileira de Cooperação, os seguintes governos e organismos internacionais financiaram projetos e programas desenvolvidos por ONGs e Oscips que atuam ou atuaram na região amazônica no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023:

- Organização Internacional de Madeiras Tropicais (OIMT);
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), modalidade "cooperação técnica";
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);

- Organização Internacional do Trabalho (OIT), via doação do governo dos Estados Unidos da América;

- Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU-Mulheres);

- Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO);

- União Europeia; e

- República Francesa.

20. Cabe destacar que dos 1368 projetos de cooperação técnica firmados com governos estrangeiros e organismos internacionais entre 2002 e 2023, somente 16 (1,17%) envolveram ONGs ou OSCIPs como entes beneficiários.

ITEM 9

Informações detalhadas e concretas acerca da participação dos governos, direta ou

indiretamente, com recursos humanos, materiais ou financeiros, em programas ou projetos desenvolvidos por ONGs e Oscips que atuam ou atuaram na região amazônica, no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023, dos seguintes países ou entes internacionais: Canadá, Estados Unidos da América, Estado do Japão, Reino da Noruega, Reino da Suécia, Reino dos Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República da Finlândia, República Federal da Alemanha, República Francesa e União Europeia.

RESPOSTA AO ITEM 9

21. O MRE não tem competência legal para registrar a participação dos governos, direta ou indiretamente, com recursos humanos, materiais ou financeiros, em programas ou projetos desenvolvidos por ONGs e OSCIPs que atuam ou atuaram na região amazônica. Tendo em conta as atribuições da ABC, encontram-se, em anexo a este ofício, informações sobre projetos de cooperação técnica trilateral com

países desenvolvidos na região amazônica, nenhum dos quais contaram com a participação de ONGs ou Oscips.

ITEM 10

A integralidade dos telegramas, ou outras formas de comunicação, trocados entre, de um lado, a chancelaria e os postos do serviço exterior brasileiro e, de outro, os países e entidades internacionais mencionados no item 9, no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023, sobre os temas de meio ambiente, mudanças climáticas e populações indígenas, inclusive os que envolvam ONGs, brasileiras ou estrangeiras, e Oscips.

RESPOSTA AO ITEM 10

22. Encontram-se, em anexo, expedientes telegráficos entre a Secretaria de

Estado das Relações Exteriores, em Brasília, e os postos no exterior mencionados no item 9 dentro dos parâmetros solicitados.

ITEM 11

A integralidade dos telegramas, ou outras formas de comunicação, trocados entre, de um lado, a chancelaria e os postos do serviço exterior brasileiro e, de outro, os seguintes países: República do Suriname, República Cooperativa da Guiana, República Bolivariana da Venezuela, República da Colômbia, República do Equador, República do Peru e Estado Plurinacional da Bolívia, sobre os temas de meio ambiente, mudanças climáticas e populações indígenas, no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023, inclusive os que envolvam ONGs, brasileiras ou estrangeiras, e Oscips.

RESPOSTA AO ITEM 11

23. Encontram-se, em anexo, expedientes telegráficos entre a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em Brasília, e os postos localizados nos países indicados sobre os temas de meio ambiente, mudanças climáticas e populações indígenas, no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023.

ITEM 12

Informações sobre as atividades desenvolvidas pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC) que tenham envolvido programas e projetos de ONGs e Oscips que atuam ou atuaram na região amazônica, no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023.

RESPOSTA AO ITEM 12

24. A ABC não repassou recursos públicos para ONGs e OSCIPs que atuam ou atuaram na Amazônia no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023. Por sua vez, atuando no âmbito de suas competências legais, a ABC tramitou a apresentação e aprovação dos 16 projetos referidos no item 2 acima.

25. Considerando o caráter sigiloso de parte da documentação que lhe é encaminhada, permito-me recordar os termos de sua proteção, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), especialmente seus arts. 22, 25 e 31, bem como o disposto em compromissos assumidos pela República Federativa do Brasil no plano internacional, tais como a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 103/1964 e incorporada ao direito brasileiro pelo Decreto nº 56.435/1965, e a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 6/1967 e incorporada pelo Decreto nº 61.078/1967, em particular seus respectivos art. 24 e art. 33, além de acordos bilaterais sobre tratamento de informação classificada celebrados com países

citados nos expedientes.

26. Em observância aos artigos 26 e seguintes do Decreto nº 7.845/2021, os documentos classificados nos termos da Lei de Acesso à Informação, ou que contenham informação restrita ou protegida por outra hipótese de sigilo legal, relativos ao presente Requerimento, serão entregues pessoalmente ao senhor secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, em formato digital ("pendrive"), com conteúdo criptografado, acessível por meio de senha, fornecida em envelope lacrado apartado.

Atenciosamente,

Mauro Vieira
Ministro de Estado das Relações Exteriores